

CST Conselho Superior da
Justiça do Trabalho

Secretaria-Geral

Coordenadoria de Controle e Auditoria

Divisão de Auditoria

Seção de Auditoria de Gestão de Obras

**Parecer Técnico Final n.º
4/2012**

Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

Cidade Sede: Goiânia/GO

Obra Analisada: Construção da Vara do Trabalho de Valparaíso do Goiás



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

1. INTRODUÇÃO

Cuida-se de parecer técnico que visa demonstrar se as obras atendem aos preceitos da Resolução CSJT n.º 70/2010, que dispõe sobre requisitos a serem observados para a realização de obras públicas. Ressalte-se que a competência desta Coordenadoria para análise foi definida no Art. 10 do mencionado normativo:

Art. 10. Para subsidiar as decisões do CSJT, a Assessoria de Planejamento, Orçamento e Finanças e a Assessoria de Controle e Auditoria emitirão parecer técnico quanto à adequação de cada obra à presente Resolução, analisando-se inicialmente a obra de maior prioridade de cada Tribunal, em cada grupo, e ordenando a análise pelo custo total decrescente dos projetos.

2. VISÃO GERAL

2.1. Análise

Modalidade	Parecer Técnico
Origem	Art. 10 da Resolução CSJT n.º 70/2010
Objetivo	Verificar se o Tribunal Regional obedece aos requisitos dispostos na Resolução CSJT n.º 70/2010 para que proceda à execução de suas obras.

Tabela: Informações sobre a análise.

CSJT Conselho Superior da
Justiça do Trabalho

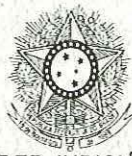
Coordenadoria de Controle e Auditoria
Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília – DF / CEP 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3123 / Correio eletrônico: CCAUD@csjt.jus.br

K:\09 - ANÁLISE DE OBRAS\1 - Pareceres Técnicos\TAT 18 GO\Valparaíso, Reforma da Unidade de Saúde e do Arquivo\01 - Parecer\Parecer Técnico Final nº 4 2012.docx

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	2
2. VISÃO GERAL	2
2.1. Análise	2
2.2. Órgão	3
2.3. Obras analisadas	3
3. ANÁLISE DOCUMENTAL	3
3.1. Obra: Construção da Vara do Trabalho de Valparaíso de Goiás 10	
3.1.1. Declaração de disponibilidade do terreno em condição regular para a execução da obra e o resultado do estudo de viabilidade	10
3.1.2. Verificação da existência de projeto arquitetônico com declaração da aprovação pelos órgãos públicos competentes. ..	12
3.1.3. Verificação do custo da obra.....	13
3.1.3.1. Verificação de compatibilidade das composições do orçamento com o SINAPI	20
3.1.3.2. Verificação da indicação de origem dos itens que não possuem correspondência com o SINAPI	21
3.1.3.3. Verificação dos itens mais relevantes da planilha orçamentária	25
3.1.3.4. Verificação do custo por metro quadrado da obra...	26
3.1.3.5. Verificação da composição do BDI.....	31
3.1.3.6. Verificação da existência de Anotação de Responsabilidade Técnica	35
3.1.4. Verificação das áreas do projeto arquitetônico e da sua adequação aos referenciais de áreas dispostos na resolução ..	35
3.1.5. Verificação da existência de parecer do controle interno quanto à adequação do empreendimento à resolução	41
4. CONCLUSÃO	41

Ad



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

2.2. Órgão

Órgão	Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
Vinculação	Conselho Superior da Justiça do Trabalho
Responsável	Desembargador Mário Sérgio Bottazzo

Tabela: Dados do órgão.

2.3. Obras analisadas

OBRA	CUSTO ESTIMADO (R\$)	ÁREA A SER CONSTRUÍDA OU REFORMADA - m ²	ÁREA EQUIVALENTE - NBR 12.721.	CUSTO POR m ² CONTRATADO (Utilizando a área equivalente - NBR 12.721) - R\$/m ²
Construção da Vara do Trabalho de Valparaíso	R\$ 1.678.590,53	831,57 m ²	1529,13 m ²	R\$1.114,59
Reforma do prédio que abrigará o Núcleo de Saúde	R\$ 513.913,54	-	-	-
Reforma do prédio que abrigará o Arquivo e outras unidades	R\$ 334.381,44	-	-	-

Tabela: Obras analisadas.

3. ANÁLISE DOCUMENTAL

O TRT da 18ª Região encaminhou a esta CCAUD documentos visando à aprovação de suas obras, por meio do Ofício TRT 18ª GP/DG nº 46/2012.

Ocorre que a documentação inicial encaminhada para análise se encontrava incompleta. Tendo isso em vista, esta

CST Conselho Superior da
Justiça do Trabalho

Coordenadoria de Controle e Auditoria
Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília – DF / CEP 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3123 / Correio eletrônico: CCAUD@csjt.jus.br

K:\03 - ANÁLISE DE OBRAS\1 - Pareceres Técnicos\TRT 18 GO\Valparaíso, Reforma da Unidade de Saúde e do Arquivo\01 - Parecer\Parecer Técnico Final nº 4 2012.docx



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

CCAUD encaminhou ao TRT a Solicitação de Informação SI.CCAUD.SG/CSJT n.º 1/2012 na data de 21/6/2012, tendo requerido os seguintes documentos/providências, para cada obra analisada:

- a. Declaração/comprovante de regularidade do terreno;
- b. Estudo de viabilidade;
- c. Relatório de sondagem;
- d. Projetos arquitetônicos em formato "dwg";
- e. Aprovação dos projetos arquitetônicos pelos órgãos públicos competentes;
- f. Planilha orçamentária completa em formato "xls";
- g. ART do orçamentista;
- h. Composição do BDI;
- i. Projetos complementares em formato "dwg";
- j. Planilhas de áreas, com as devidas justificativas para as eventuais extrapolações observadas;
- k. Parecer do Controle Interno, atestando a conformidade da obra com a Resolução CSJT n.º 70/2010.

Em atendimento à mencionada solicitação, o Tribunal Regional encaminhou parte dos documentos faltantes.

Após o recebimento desses documentos, esta Coordenadoria de Controle e Auditoria emitiu o Parecer Técnico Preliminar n.º 5/2012, no qual solicitou os seguintes documentos/providências:

CSJT Conselho Superior da
Justiça do Trabalho

Coordenadoria de Controle e Auditoria
Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília - DF / CEP 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3123 / Correio eletrônico: CCAUD@csjt.jus.br

K:\03 - ANÁLISE DE OBRAS\1 - Pareceres Técnicos\TRT 18 GO\Valparaíso, Reforma da Unidade de Saúde e do Arquivo\01 - Parecer\Parecer Técnico Final nº 4 2012.docx



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Quanto à obra de construção da Vara do Trabalho de Valparaíso:

- a. Proceder à correção na alíquota do ISS constante do BDI, conforme disposto no item 3.1.3.5;
- b. Enviar a manifestação da Administração a respeito das ressalvas apontadas no parecer da Secretaria de Controle Interno, conforme disposto no item 3.1.5;
- c. Enviar parecer conclusivo da Secretaria de Controle Interno a respeito da adequação da obra à resolução, depois de consideradas as justificativas da Administração, conforme disposto no item 3.1.5.

Quanto à obra de reforma do prédio que abrigará o Núcleo de Saúde:

- a. Proceder à correção na alíquota do ISS constante do BDI, conforme disposto no item 3.2.3.5;
- b. Enviar Anotação de Responsabilidade Técnica específica para a elaboração da planilha orçamentária da obra, nos termos do item 3.2.3.6;
- c. Enviar a manifestação da Administração a respeito das ressalvas apontadas no parecer da Secretaria de Controle Interno, conforme disposto no item 3.2.5;

CSJT Conselho Superior da
Justiça do Trabalho

Coordenadoria de Controle e Auditoria
Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília – DF / CEP 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3123 / Correio eletrônico: CCAUD@csjt.jus.br

X:\03 - ANÁLISE DE OBRAS\1 - Pareceres Técnicos\TRT 18 CO\Valparaíso, Reforma da Unidade de Saúde e do Arquivo\01 - Parecer\Parecer Técnico Final nº 4 2012.docx

BZ



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

- d. Enviar parecer conclusivo da Secretaria de Controle Interno a respeito da adequação da obra à resolução, depois de consideradas as justificativas da Administração, conforme disposto no item 3.2.5.

Quanto à obra de reforma do prédio que abrigará o

Arquivo:

- a. Proceder à correção na alíquota do ISS constante do BDI, conforme disposto no item 3.3.3.5;
- b. Enviar Anotação de Responsabilidade Técnica específica para a elaboração da planilha orçamentária da obra, nos termos do item 3.3.3.6;
- c. Enviar a manifestação da Administração a respeito das ressalvas apontadas no parecer da Secretaria de Controle Interno, conforme disposto no item 3.3.5;
- d. Enviar parecer conclusivo da Secretaria de Controle Interno a respeito da adequação da obra à resolução, depois de consideradas as justificativas da Administração, conforme disposto no item 3.3.5.

O Tribunal Regional, por sua vez, encaminhou - através do OFÍCIO TRT 18ª GP/DG 068/2012 - os seguintes documentos relativos às suas obras:

CSJT Conselho Superior da
Justiça do Trabalho

Coordenadoria de Controle e Auditoria
Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília - DF / CEP 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3123 / Correio eletrônico: CCAUD@csjt.jus.br

K-03 - ANÁLISE DE OBRAS 1 - Pareceres Técnicos/TRT 18 60/Vilparaiso, Reforma da Unidade de Saúde e do Arquivo/01 - Parecer/Parecer Técnico Final nº 4 2012.docx



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

- a. Composição do BDI com a correção do ISS;
- b. Declaração de Responsabilização em substituição à ART do orçamentista;
- c. ART de Cargo/função
- d. Parecer da Unidade de Controle Interno; e
- e. Manifestação da Administração do Tribunal acerca da obra;

Convém destacar que, posteriormente, por meio do Ofício TRT GP/DG n.º 094/2012, de 15/8/2012, o Presidente do Regional solicitou a este CSJT o sobrestamento parcial do Plano de Obras no que diz respeito à reforma dos prédios do Núcleo de Saúde e do Arquivo, nos termos abaixo transcritos:

Desse modo, para evitar desperdício de energia e trabalho desnecessário da Equipe da CCAUD - Coordenadoria de Controle e Auditoria (CSJT), solicito o sobrestamento PARCIAL da análise do Plano de Obras enviado, na parte referente à reforma dos prédios do Núcleo de saúde e do Arquivo, mantida, assim, apenas a análise da obra relativa à construção da Vara do Trabalho de Valparaíso de Goiás.

Portanto, neste momento, apresenta-se a análise dos documentos recebidos, para atestar se a obra de Valparaíso de Goiás - submetida à verificação - se mostra compatível com a Resolução CSJT n.º 70/2010, tendo em vista que as outras duas obras foram sobrestadas pelo Presidente do Tribunal Regional.

Ressalte-se que os mencionados documentos visam demonstrar se o empreendimento atende aos seguintes requisitos:

- I. Há terreno com dimensões adequadas e com características de solo que permitam a execução

CSJT Conselho Superior da
Justiça do Trabalho

Coordenadoria de Controle e Auditoria
Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília - DF / CEP 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3123 / Correo eletrônico: CCAUD@csjt.jus.br

K:\03 - ANÁLISE DE OBRAS\1 - Pareceres Técnicos\TRT 18 GO\Valparaíso, Reforma da Unidade de Saúde e do Arquivo\01 - Parecer\Parecer Técnico Final nº 4 2012.doc



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

do empreendimento sem que haja grandes gastos com fundações;

II. A posse do terreno é mansa e pacífica, evidenciando impossibilidade de eventuais litígios futuros pela propriedade do imóvel;

III. O TRT elaborou estudos preliminares que atestem a viabilidade da obra, sob os aspectos técnico, legal, econômico, social e ambiental;

IV. O custo da obra é razoável;

V. Os projetos foram aprovados pela Prefeitura;

VI. As áreas dos ambientes da construção são compatíveis com as áreas-limite indicadas no normativo;

VII. Há parecer do Controle Interno atestando a conformidade da obra com a resolução.

É relevante informar o entendimento desta Coordenadoria de que, neste momento, não há como a Resolução CSJT n.º 70/2010 ser integralmente atendida pelos Tribunais Regionais, por conta do natural período de adaptação ao novo normativo.

Por fim, no que concerne à análise que se segue, destaque-se que esta observará as três metodologias a seguir expostas, nas quais - no item ou subitem dedicado à discussão de um aspecto específico - apresentam-se:

CSJT Conselho Superior da
Justiça do Trabalho

Coordenadoria de Controle e Auditoria
Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília - DF / CEP 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3123 / Correio eletrônico: CCAUD@csjt.jus.br

K:\03 - ANÁLISE DE OBRAS\1 - Pareceres Técnicos\TAT 18 GO\va\paraiba, Reforma da Unidade de Saúde e do Arquivo\01 - Parecer\ Parecer Técnico Final nº 4.2012.docx



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Em relação aos aspectos dos projetos que foram objeto de divergência entre a área de gestão e de controle do TRT - Metodologia 1:

- a. Em primeiro lugar, a citação do texto elaborado por esta CCAUD no Parecer Técnico Preliminar n.º 5/2012;
- b. Então, as ressalvas que foram feitas pela Unidade de Controle Interno em seu primeiro parecer;
- c. Posteriormente, as justificativas da Administração do TRT;
- d. Então, o posicionamento final da Unidade de Controle Interno; e
- e. Por fim, o entendimento desta Coordenadoria e as proposições que se fazem ao Plenário do CSJT.

Em relação aos aspectos dos projetos que não foram objeto de divergência entre a área de gestão e a área de controle do TRT e que já foram considerados atendidos por esta Coordenadoria desde a emissão do parecer preliminar - Metodologia 2:

- a. O exato teor da análise realizada anteriormente, a fim de se produzir um parecer que traga o exame integral da matéria.

CSJT Conselho Superior da
Justiça do Trabalho

Coordenadoria de Controle e Auditoria
Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília - DF / CEP 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3123 / Correio eletrônico: CCAUD@csjt.jus.br

K:\03 - ANÁLISE DE OBRAS 1 - Pareceres Técnicos\TXT 18 CO\Valparaiso, Reforma da Unidade de Saúde e do Arquivo\01 - Parecer\Parecer Técnico Final nº 4 2012.docx



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Em relação aos aspectos que tiveram inconsistências apontadas por esta CCAUD - Metodologia 3:

- a. Em primeiro lugar, a citação do texto elaborado por esta CCAUD no Parecer Técnico Preliminar n.º 5/2012; e
- b. Posteriormente, a análise feita por esta CCAUD, haja vista os novos elementos apresentados pelo Tribunal Regional.

Segue a análise.

3.1. Obra: Construção da Vara do Trabalho de Valparaíso de Goiás

3.1.1. Declaração de disponibilidade do terreno em condição regular para a execução da obra e o resultado do estudo de viabilidade

Quanto a este item, cabe a metodologia 1 - apresentada no item 3 -, porquanto se constatou divergência entre a área de gestão do TRT e a área de Controle Interno:

Citação do texto elaborado pela CCAUD no Parecer Técnico Preliminar n.º 5/2012:

Verificou-se que o TRT enviou documento que atesta a existência de terreno em situação regular; porém, que não encaminhou o estudo de viabilidade completo (O TRT somente enviou o relatório de sondagem, que é parte integrante do estudo de viabilidade).

CSJT Conselho Superior da
Justiça do Trabalho

Coordenadoria de Controle e Auditoria
Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília - DF / CEP 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3123 / Correio eletrônico: CCAUD@csjt.jus.br

K_03 - ANÁLISE DE OBRAS 1 - Pareceres Técnicos\TRT 18 60\Valparaíso, Reforma da Unidade de Saúde e do Arquivo\01 - Parecer\ Parecer Técnico Final e14 2012.docx



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Informe-se que o mencionado relatório de sondagem atesta que o terreno é adequado para construir sem que haja grandes gastos com fundações.

Desse modo: quanto ao documento que atesta a regularidade do terreno, entende-se que não é necessária qualquer providência pelo TRT; quanto ao não envio do estudo de viabilidade, esta CCAUD se manifesta por relevar a exigência, haja vista que a obra não detém nível de complexidade muito elevado e que o Tribunal Regional apresentou relatório de sondagem que atesta com razoável segurança que a obra é viável, sob o aspecto técnico - no terreno disponível.

Ressalva apontada pelo Controle Interno do Tribunal Regional

(...)

Há ainda pendências a serem solucionadas acerca da disponibilidade do terreno doado para a construção da Vara do Trabalho de Valparaíso de Goiás;

Justificativas/Considerações da Administração do Regional.

Conquanto a CCAUD, no Parecer Técnico Preliminar n.º 5/2012, já tenha se manifestado no sentido de que os documentos enviados por este Tribunal são suficientes para atestar a existência de terreno em situação regular para a execução da obra, aprez-me, neste momento, encaminhar o Termo de Entrega firmado em 11.07.2012, em que este Tribunal recebeu formalmente da Secretaria do Patrimônio da União o imóvel em que será construída a almejada Vara Trabalhista de Valparaíso de Goiás.

O posicionamento final da Unidade de Controle Interno

No que concerne à Vara do Trabalho de Valparaíso de Goiás, foi destacado, em nossa manifestação

CSJT Conselho Superior da
Justiça do Trabalho

Coordenadoria de Controle e Auditoria
Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília - DF / CEP 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3123 / Correio eletrônico: CCAUD@csjt.jus.br

N. 03 - ANÁLISE DE OBRAS: I - Pareceres Técnicos/TRT 18 GO/Valparaíso, Reforma da Unidade de Saúde e do Arquivo/01 - Parecer/Parecer Técnico Final nº 4 2012.docx



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

anterior (fl. 643/644), que existiam, quanto à disponibilidade do terreno questões a serem sanadas, quais sejam: a doação do terreno pelo Município condicionada à conclusão da construção do prédio até 15.4.2012 (fl. 322) e a ausência do termo de entrega pela Secretaria do Patrimônio da União.

Sobre essas duas considerações, consta, no parecer elaborado por Vossa Excelência (fl. 669-v), a informação de que as pendências existentes com relação à construção da respectiva VT "são todas de ordem burocrática que já estão sendo resolvidas".

(...)

Assim, em vista das informações prestadas, entende esta Secretaria que, uma vez solucionadas as pendências apontadas e carreados aos autos os documentos comprobatórios respectivos, não há óbice à execução da obra.

Análise desta CCAUD

Conforme apresentado nas Justificativas da Administração do Tribunal Regional, o TRT encaminhou o termo de entrega do terreno pela SPU - Secretaria de Patrimônio da União. Confirmou, desse modo, que a posse do terreno é mansa e pacífica - o que configura a regularidade do terreno.

Assim, considera-se este item atendido.

3.1.2. Verificação da existência de projeto arquitetônico com declaração da aprovação pelos órgãos públicos competentes.

Quanto a este item, cabe reproduzir o texto que trata sobre o mesmo assunto no Parecer Técnico Preliminar CCAUD n.º

CSJT Conselho Superior da
Justiça do Trabalho

Coordenadoria de Controle e Auditoria
Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília - DF / CEP 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3123 / Correio eletrônico: CCAUD@csjt.jus.br

X:\03 - ANÁLISE DE OBRAS\1 - Pareceres Técnicos\TRT18 EG\Volparaíso, Reforma da Unidade de Saúde e do Arquivo\01 - Parecer\Parecer Técnico Final nº 4 2012.docx



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

5/2012 - porquanto, nos termos da metodologia 2, apresentada no item 3, não foi encontrada divergência entre a área de gestão e a área de controle do TRT, e o item já foi considerado atendido por esta CCAUD desde a emissão do parecer preliminar:

Verificou-se que o Tribunal Regional encaminhou o projeto arquitetônico da obra e forneceu declaração de que este foi aprovado pela Prefeitura.

Desse modo, haja vista a existência do projeto aprovado, conclui-se que não é necessária qualquer providência do TRE quanto a este item.

3.1.3. Verificação do custo da obra

As análises de custos de obras públicas no âmbito do Judiciário Trabalhista têm por base o disposto na literatura técnica especializada, os princípios norteadores da Administração Pública - notadamente os da razoabilidade, moralidade e eficiência - e também as disposições de dois normativos: A Resolução CSJT n.º 70/2010 e a Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2012.

Quanto aos normativos, fazem-se as seguintes considerações:

O art. 22 da Resolução CSJT n.º 70/2010 estabelece diretrizes relacionadas ao custo de cada obra. Reza que os valores dos itens do orçamento devem obedecer ao Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil (SINAPI). Dispõe ainda que, em caso de impossibilidade de se utilizar o SINAPI, as fontes de consulta devem ser informadas



Conselho Superior da
Justiça do Trabalho

Coordenadoria de Controle e Auditoria
Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília - DF / CEP 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3123 / Correio eletrônico: CCAUD@csjt.jus.br

K:\03 - ANÁLISE DE OBRAS 1 - Pareceres Técnicos\TRT 18 GO\Arquivo_Riforma da Unidade de Saúde e do Arquivo\03 - Parecer\Parecer Técnico Final nº 4 2012.docx



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

na memória de cálculo do orçamento que integra a documentação do processo licitatório:

Art. 22. O custo global das obras e dos serviços de engenharia será obtido a partir dos custos unitários de insumos ou serviços iguais ou menores que a mediana de seus correspondentes no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil (SINAPI), mantido e divulgado pela Caixa Econômica Federal na rede mundial de computadores.

(...)

§ 4º As fontes de consulta serão informadas na memória de cálculo do orçamento que integra a documentação do processo licitatório e nas planilhas descritas no inciso III do art. 9º desta Resolução.

(...)

A Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2012 (Lei n.º 12.465/2011), em seu art. 125, também estabelece alguns requisitos relacionados a custos de obras públicas, a saber: a necessária utilização de composições¹ do SINAPI para definição do custo global de obras e serviços de engenharia; a apuração dos custos por meio de pesquisa de mercado caso não haja composição correspondente no SINAPI; a necessária existência de Anotação de Responsabilidade Técnica² do(a) Engenheiro(a) responsável pela elaboração do orçamento; e a necessária evidenciação da composição do BDI³ - Benefícios e Despesas Diretas. Cite-se o mencionado artigo:

¹ Uma composição engloba todos os insumos necessários para realização de um serviço. Tome-se por exemplo a execução de um metro quadrado de muro de alvenaria: Em uma composição hipotética, são utilizados 10 tijolos, 0,01 m³ de argamassa, 0,5 h de pedreiro para realização de 1 m² de muro.

² Documento que evidencia a autoria da planilha orçamentária, de modo a facilitar a imputação de responsabilidade por eventual sobrepreço.

³ O BDI é um valor percentual que engloba o lucro (remuneração) da empreiteira e os custos indiretos da obra, tais como impostos e contribuições.

CSJT Conselho Superior da
Justiça do Trabalho

Coordenadoria de Controle e Auditoria
Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília - DF / CEP 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3123 / Correio eletrônico: CCAUD@csjt.jus.br

X:\03 - ANALISE DE OBRAS\1 - Pareceres Técnicos\TRT 18 00\Vi\paraso_Reforma da Unidade de Saúde e do Aquário\01 - Parecer\Parcer Técnico Final nº 4 2012.docx



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Art. 125. O custo global de obras e serviços de engenharia contratados e executados com recursos dos orçamentos da União será obtido a partir de composições de custos unitários, previstas no projeto, menores ou iguais à mediana de seus correspondentes no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil - SINAPI, mantido e divulgado, na internet, pela Caixa Econômica Federal e pelo IBGE, e, no caso de obras e serviços rodoviários, à tabela do Sistema de Custos de Obras Rodoviárias - SICRO, excetuados os itens caracterizados como montagem industrial ou que não possam ser considerados como de construção civil.

§ 1º O disposto neste artigo não impede que a Administração Federal desenvolva sistemas de referência de preços, aplicáveis no caso de incompatibilidade de adoção daqueles de que trata o caput deste artigo, devendo sua necessidade ser demonstrada por justificativa técnica elaborada pelo órgão mantenedor do novo sistema, o qual deve ser aprovado pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e divulgado pela internet.

§ 2º Nos casos de itens não constantes dos sistemas de referência mencionados neste artigo, o custo será apurado por meio de pesquisa de mercado, ajustado às especificidades do projeto e justificado pela Administração.

§ 3º Na elaboração dos orçamentos de referência, serão adotadas variações locais dos custos, quando constantes do sistema de referência utilizado e, caso não estejam previstas neste, poderão ser realizados ajustes em função das variações locais, devidamente justificados pela Administração.

§ 4º Deverá constar do projeto básico a que se refere o art. 6º, inciso IX, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, inclusive de suas eventuais alterações, a anotação de responsabilidade técnica pelas planilhas orçamentárias, as quais deverão ser compatíveis com o projeto e os custos do sistema de referência, nos termos deste artigo.

§ 5º Ressalvado o regime de empreitada por preço global de que trata o art. 6º, inciso VIII, alínea "a", da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993:

CSJT Conselho Superior da
Justiça do Trabalho

Coordenadoria de Controle e Auditoria

Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília - DF / CEP 70.070-600

Telefone: (61) 3043-3123 / Correio eletrônico: CCAUD@csjt.jus.br

K:\03 - ANÁLISE DE OBRAS\1 - Pareceres Técnicos\TJT 18 GO\V\prazo, Reforma da Unidade de Saúde e do Arquivo\01 - Parecer\ Parecer Técnico Final #14 2012.docx



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

I - a diferença percentual entre o valor global do contrato e o obtido a partir dos custos unitários do sistema de referência utilizado não poderá ser reduzida, em favor do contratado, em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária;

II - o licitante vencedor não está obrigado a adotar os custos unitários ofertados pelo licitante vencido; e

III - somente em condições especiais, devidamente justificadas em relatório técnico circunstanciado, elaborado por profissional habilitado e aprovado pelo órgão gestor dos recursos ou seu mandatário, poderão os custos unitários do orçamento-base da licitação exceder o limite fixado no caput e § 1º deste artigo, sem prejuízo da avaliação dos órgãos de controle interno e externo.

§ 6º No caso de adoção do regime de empreitada por preço global, previsto no art. 6º, inciso VIII, alínea "a", da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, devem ser observadas as seguintes disposições:

I - na formação do preço que constará das propostas dos licitantes poderão ser utilizados custos unitários diferentes daqueles fixados no caput deste artigo, desde que o preço global orçado e o de cada uma das etapas previstas no cronograma físico-financeiro do contrato, observado o § 7º desse artigo, fique igual ou abaixo do valor calculado a partir do sistema de referência utilizado, assegurado ao controle interno e externo o acesso irrestrito a essas informações para fins de verificação da observância deste inciso;

II - o contrato deverá conter cronograma físico-financeiro com a especificação física completa das etapas necessárias à medição, ao monitoramento e ao controle das obras, não se aplicando, a partir da assinatura do contrato e para efeito de execução, medição, monitoramento, fiscalização e auditoria, os custos unitários da planilha de formação do preço;

III - mantidos os critérios estabelecidos no caput deste artigo, deverá constar do edital e do contrato cláusula expressa de concordância do contratado com a adequação do projeto básico, sendo

CSJT Conselho Superior da
Justiça do Trabalho

Coordenadoria de Controle e Auditoria
Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília - DF / CEP 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3123 / Correio eletrônico: CCAUD@csjt.jus.br

K:\03 - ANÁLISE DE OBRAS\11 - Pareceres Técnicos\TIT 18 05\Wp\trabalho, Reforma da Unidade de Saúde e do Arquivº\01 - Parecer\Parecer Técnico Final nº 4.2012.docx



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

que as alterações contratuais sob alegação de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares do projeto não poderão ultrapassar, no seu conjunto, 10% (dez por cento) do valor total do contrato, computando-se esse percentual para verificação do limite do art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

IV - a formação do preço dos aditivos contratuais contará com orçamento específico detalhado em planilhas elaboradas pelo órgão ou entidade responsável pela licitação, mantendo-se, em qualquer aditivo contratual, a proporcionalidade da diferença entre o valor global estimado pela Administração nos termos deste artigo e o valor global contratado, mantidos os limites do art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

V - na situação prevista no inciso IV deste parágrafo, uma vez formalizada a alteração contratual, não se aplicam, para efeito de execução, medição, monitoramento, fiscalização e auditoria, os custos unitários da planilha de formação do preço do edital, assegurado ao controle interno e externo o acesso irrestrito a essas informações para fins de verificação da observância dos incisos I e IV deste parágrafo; e

VI - somente em condições especiais, devidamente justificadas em relatório técnico circunstanciado, elaborado por profissional habilitado e aprovado pelo órgão gestor dos recursos ou seu mandatário, poderão os custos das etapas do cronograma físico-financeiro exceder o limite fixado nos incisos I e IV deste parágrafo, sem prejuízo da avaliação dos órgãos de controle interno e externo.

§.7º O preço de referência das obras e serviços de engenharia será aquele resultante da composição do custo unitário direto do sistema utilizado, acrescido do percentual de Benefícios e Despesas Indiretas - BDI, evidenciando em sua composição, no mínimo:

I - taxa de rateio da administração central;

II - percentuais de tributos incidentes sobre o preço do serviço, excluídos aqueles de natureza direta e personalística que oneram o contratado;

CSJT Conselho Superior da
Justiça do Trabalho

Coordenadoria de Controle e Auditoria
Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília - DF / CEP 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3123 / Correio eletrônico: CCAUD@csjt.jus.br

K:\03 - ANÁLISE DE OBRAS\1 - Pareceres Técnicos\TRT 18 GO\Valparaíso, Reforma da Unidade de Saúde e do Arquivo\01 - Parecer\Parcer Técnico Final nº 4 2012.docx



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

III - taxa de risco, seguro e garantia do empreendimento; e

IV - taxa de lucro.

§ 8º Entende-se por composições de custos unitários correspondentes, a que se refere o caput deste artigo, aquelas que apresentem descrição semelhante a do serviço a ser executado, com discriminação dos insumos empregados, quantitativos e coeficientes aplicados.

A análise de custos de cada obra é feita com base nos mencionados normativos. As seguintes perguntas devem ser respondidas afirmativamente para que uma obra seja considerada regular:

- I. As composições do SINAPI foram utilizadas para definição do custo global da obra?
- II. Caso não tenha sido utilizado o SINAPI em alguma composição, o TRT indicou a sua origem?
- III. As composições que, juntas, correspondem a 75%⁴ do valor global da obra, possuem valores compatíveis com o SINAPI?
- IV. Há Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) para a planilha orçamentária?
- V. A composição do BDI é correta?
- VI. O custo por metro quadrado da obra se encontra dentro de patamares aceitáveis?

⁴ Esse percentual não está definido em norma. Foi determinado com base em critérios de razoabilidade pelos auditores da Seção de Auditoria de Obras da CCAUD/CSJT.

CSJT Conselho Superior da
Justiça do Trabalho

Coordenadoria de Controle e Auditoria
Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília - DF / CEP 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3123 / Correio eletrônico: CCAUD@csjt.jus.br

K:\03 - ANÁLISE DE OBRAS\11 - Pareceres Técnicos\TRT 18 GO\Vigilância, Reforma da Unidade de Saúde e do Arquivo\01 - Parecer\Paracer Técnico Final nº 4 2012.docx



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Quanto à pergunta VI, informe-se que esta Coordenadoria realizou estudo visando esclarecer conceitos e também definir métodos para verificação da razoabilidade dos custos das obras submetidas à análise.

Remete-se o leitor a esse estudo, que se encontra anexo a este Parecer Técnico.

Os métodos mencionados para análise de razoabilidade de custos de obras são os seguintes:

- Método da comparação dos custos;
- Método percentual da avaliação de custos por etapa da obra;
- Método da avaliação de custos por metro quadrado de cada etapa da obra;
- Método da proporção;
- Método da regressão linear;
- Método gráfico;
- Método do CUB ajustado;
- Método do SINAPI ajustado;
- Método da estimativa dos quantitativos.

Ressalte-se que os mencionados métodos têm por base conceitos e estudos dispostos em literatura técnica amplamente reconhecida.

Ressalte-se também que, neste trabalho, será adotado somente o método do Sinapi Ajustado - porquanto este é

CSJT Conselho Superior da
Justiça do Trabalho

Coordenadoria de Controle e Auditoria
Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília - DF / CEP 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3123 / Correio eletrônico: CCAUD@csjt.jus.br

K:\03 - ANÁLISE DE OBRAS\11 - Pareceres Técnicos\TAT 18 GO\Valparaíso, Reforma da Unidade de Saúde e do Arquivo\01 - Parecer\Parecer Técnico Final nº 4 2012.docx



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

suficiente para demonstrar que o custo da obra é razoável, conforme disposto no item 3.1.3.4.

Feitas essas observações, informe-se que, a respeito das questões anteriormente citadas, efetuaram-se as verificações indicadas nos itens de 3.1.3.1 a 3.1.3.6:

3.1.3.1. Verificação de compatibilidade das composições do orçamento com o SINAPI

Verificou-se que, para o orçamento da obra, nem todas as composições possuem correspondência com o SINAPI. A tabela abaixo indica a quantidade de itens da planilha que possui correspondência com tal sistema de custos:

Obra	Quantidade de composições na planilha orçamentária	Quantidade de composições que possuem correspondência com o SINAPI	Quantidade de composições não baseadas no SINAPI
Construção da Vara do Trabalho de Valparaíso de Goiás	547	223 (40,77%)	324 (59,23%)

Tabela: Quantidade de itens que possuem correspondência com o SINAPI.

Da tabela acima, percebe-se que o SINAPI é utilizado, em média, para 40,77% dos itens da planilha orçamentária.

Em primeira análise, essa situação parece crítica, pois o sistema de custos indicado na Resolução CSJT n.º

CSJT Conselho Superior da
Justiça do Trabalho

Coordenadoria de Controle e Auditoria
Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília – DF / CEP 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3123 / Correio eletrônico: CCAUD@csjt.jus.br

K:\03 - ANÁLISE DE OBRAS\1 - Pareceres Técnicos\TAT 18 GO\Valparaíso, Reforma da Unidade de Saúde e do Arquivo\01 - Parecer\Parecer Técnico Final nº 4.2012.docx



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

70/2010 e na LDO não é utilizado em todas as composições indicadas.

Porém, informe-se que esta Coordenadoria não tem condições de se posicionar peremptoriamente sobre o assunto (não utilização integral do SINAPI), haja vista que o sistema não engloba todos os itens que compõem uma obra pública típica.

Desse modo, conclui-se que a planilha orçamentária possui, em média, 40,77% dos seus itens obedecendo aos custos dispostos no SINAPI, não sendo possível concluir pela absoluta irregularidade da planilha se for levado em conta, tão somente, a aparente exiguidade do percentual de itens que correspondem ao SINAPI.

3.1.3.2. Verificação da indicação de origem dos itens que não possuem correspondência com o SINAPI

Quanto a este item, cabe expor inicialmente a análise pela metodologia 1 - apresentada no item 3 -, porquanto se constatou divergência entre a área de gestão do TRT e a área de Controle Interno.

Posteriormente, apresenta-se a análise feita pelo método tradicionalmente adotado por esta CCAUD:

ANÁLISE PELA METODOLOGIA 1:

Citação do texto elaborado pela CCAUD no Parecer Técnico Preliminar n.º 5/2012:

CSJT Conselho Superior da
Justiça do Trabalho

Coordenadoria de Controle e Auditoria
Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília - DF / CEP 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3123 / Correio eletrônico: CCAUD@csjt.jus.br

K:\03 - ANÁLISE DE OBRAS\1 - Pareceres Técnicos\TRT 18 GO\Valparaíso, Reforma da Unidade de Saúde e do Arquivo\01 - Parecer\Parecer Técnico Final nº 4 2012.docx



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Constatou-se que os itens da planilha orçamentária que não possuem correspondência com o SINAPI foram cotados com base: na experiência da empresa (44,24%); no ORSE (9,51%), na PINI (1,28%) e na FDE (4,20%).

Informe-se que a prática de adotar composições com base em fontes diversas do SINAPI não é absolutamente repreensível, haja vista que, conforme já mencionado, o SINAPI não engloba todas as composições existentes em orçamentos de obras públicas típicas.

No entanto, o alcance das metas de controle prévio almejadas pela Resolução CSJT n.º 70/2010 fica prejudicado. Isso porque conduz à falta de elementos objetivos que permitam atestar a veracidade dos quantitativos unitários dos insumos que compõem as mencionadas composições, pois estas não se encontram dispostas em tabelas amplamente reconhecidas pelo mercado.

Não obstante, isso não implica a absoluta obscuridade quanto à verificação de razoabilidade do custo da obra - um dos pilares de controle da Resolução CSJT n.º 70/2010 -, pois, conforme disposto no item 3.1.3.4, há uma forma indireta de se aferi-la.

Ressalva apontada pelo Controle Interno do Tribunal Regional

[...]

É entendimento desta Secretaria que a possibilidade de utilização de tabelas de referência depende de autuação de processo administrativo para tratar especificamente do assunto. Tal compreensão decorre da necessidade de os custos indicados nessas tabelas serem cotejados com os valores praticados no mercado em que está situada a Administração, in casu, o Estado de Goiás, possibilitando, assim, uma aferição segura quanto a existência de correspondência entre eles. Por fim, caso reste comprovada a mencionada correspondência, a Administração poderá aprovar a utilização da tabela, a qual ficará à disposição das unidades de

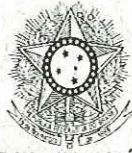
CSJT Conselho Superior da
Justiça do Trabalho

Coordenadoria de Controle e Auditoria

Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília - DF / CEP 70.070-600

Telefone: (61) 3043-3123 / Correio eletrônico: CCAUD@csjt.jus.br

K:\03 - ANÁLISE DE OBRAS\1 - Pareceres Técnicos\TNT 18.60\3\paraço_Reforma da Unidade de Saúde e do Arquivo\01 - Parecer\Parecer Técnico Final eH 4.2012.docx



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

controle (interno e externo) para eventual conferência das planilhas orçamentárias das obras contratadas.

Logo, parece-nos inadequada a forma de aprovação das tabelas de referência usadas nas planilhas dos projetos das Varas do Trabalho de Valparaíso de Goiás e de Posse. Diante dessa circunstância e visando a retificação do procedimento adotado, é recomendável que, doravante, seja providenciada a autuação de processo administrativo específico com vistas a verificar se os custos constantes da tabela de referência que se pretende adotar (subsidiariamente ao SINAPI) correspondem aos valores praticados no mercado regional. Em não havendo tal correspondência, a Administração poderá aprovar a utilização dessa tabela, que ficará à disposição das unidades de controle (interno e externo) para eventual conferência das planilhas orçamentárias das obras contratadas.

Justificativas/Considerações da Administração do Regional.

" ...determinei que as recomendações da Secretaria de Controle Interno sejam observadas a elaboração dos próximos orçamentos de obras/reformas deste Tribunal."

O posicionamento final da Unidade de Controle Interno

Considerando a ordem das ressalvas consignadas por esta Secretaria, destacadas no PTP nº 5/2012, do CSJT (FLS.730/731) cabe abordar, inicialmente, a questão relativa ao sistema de custos das obras.

Quanto a esse tópico, e após a análise da manifestação de Vossa Excelência (fl. 670), reiteramos, respeitosamente, os termos do parecer desta Secretaria expedido em 2.3.2012, fls. 639/660.

Verificamos, primeiramente, que nem todos os itens do orçamento da obra tinham como referência os



Conselho Superior da
Justiça do Trabalho

Coordenadoria de Controle e Auditoria
Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília – DF / CEP 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3123 / Correio eletrônico: CCAUD@csjt.jus.br

K:\03 - ANÁLISE DE OBRAS\1 - Pareceres Técnicos\TAT 18 GO\Valparaíso, Reforma da Unidade de Saúde e do Arquivo\01 - Parecer\Parecer Técnico Final nº 4 2012.docx



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Informe-se que a prática de adotar composições com base em fontes diversas do SINAPI não é absolutamente repreensível, haja vista que, conforme já mencionado, o SINAPI não engloba todas as composições existentes em orçamentos de obras públicas típicas.

No entanto, o alcance das metas de controle prévio almejadas pela Resolução CSJT n.º 70/2010 fica prejudicado. Isso porque conduz à falta de elementos objetivos que permitam atestar a veracidade dos quantitativos unitários dos insumos que compõem as mencionadas composições, pois estas não se encontram dispostas em tabelas amplamente reconhecidas pelo mercado.

Não obstante, isso não implica a absoluta obscuridade quanto à verificação de razoabilidade do custo da obra - um dos pilares de controle da Resolução CSJT n.º 70/2010 -, pois, conforme disposto no item 3.1.3.4, há uma forma indireta de se aferi-la.

3.1.3.3. Verificação dos itens mais relevantes da planilha orçamentária

Informe-se que para a análise foi elaborada curva ABC5 do orçamento, de modo a se evidenciarem os itens que, juntos, correspondem a 75% do valor global da obra.

⁵ A curva ABC do orçamento lista em ordem decrescente os itens da planilha orçamentária mais representativos, ou seja, os que correspondem às maiores cifras.

CSJT Conselho Superior da
Justiça do Trabalho

Coordenadoria de Controle e Auditoria
Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília - DF / CEP 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3123 / Correio eletrônico: CCAUD@csjt.jus.br

K:03 - ANÁLISE DE OBRAS 1 - Pareceres Técnicos\TRT 18 GO\Valparaíso, Reforma da Unidade de Saúde e do Arquivo\01 - Parecer\Parecer Técnico Final nº 4 2012.docx



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Para os itens mais relevantes que não possuem correspondência com o SINAPI, nenhuma análise específica pôde ser feita.

Dessa forma, para os itens que o TRT informou terem origem no SINAPI, foram efetuadas verificações dos seus custos unitários, as quais indicaram que eles realmente estão de acordo com o referido sistema de custos, salvo pequenas variações não materiais.

Conclui-se, pois, que, para os itens da planilha orçamentária que se afiguram mais relevantes e para os quais há correspondência com o SINAPI, a análise demonstrou estreita observância a esse sistema de custos.

3.1.3.4. Verificação do custo por metro quadrado da obra

A avaliação de custo por metro quadrado feita por esta CCAUD é baseada nos métodos apresentados no estudo anexo a este parecer, quais sejam:

- Método da comparação dos custos;
- Método percentual da avaliação de custos por etapa da obra;
- Método da avaliação de custos por metro quadrado de cada etapa da obra;
- Método da proporção;
- Método da regressão linear;
- Método gráfico;



Conselho Superior da
Justiça do Trabalho

Coordenadoria de Controle e Auditoria

Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília – DF / CEP 70.070-600

Telefone: (61) 3043-3123 / Correio eletrônico: CCAUD@csjt.jus.br

K_03 - ANÁLISE DE OBRAS 11 - Pareceres Técnicos (TRT 11 GO) (Várzea, Reforma da Unidade de Saúde e do Arquivo) 01 - Parecer/Parecer Técnico Final nº 4.2012.docx



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

- Método do CUB ajustado;
- Método do SINAPI ajustado; e
- Método da estimativa dos quantitativos.

As justificativas para os métodos estão dispostas no estudo mencionado. Remete-se o leitor a esse documento, caso haja alguma dúvida sobre a metodologia adotada.

Feitas essas observações, informe-se que, conforme apontado no item 3.1.3.3 a 3.1.3.5, neste trabalho, limita-se a apresentar a análise somente pelo método do Sinapi Ajustado, porquanto já é suficiente para demonstrar a razoabilidade do custo da obra.

MÉTODO DO SINAPI AJUSTADO

A aplicação deste método apresenta indicativo de que o custo da obra é razoável.

Enquanto o valor referencial apresentado pelo SINAPI regional é de R\$ 906,70, o valor de custo por metro quadrado para a obra analisada - obtido após os ajustes indicados para o método - é de R\$ 946,94.

Ou seja, o valor é aproximadamente 4% maior que o referencial do SINAPI regional ajustado - o que esta CCAUD entende por irrelevante.



Conselho Superior da
Justiça do Trabalho

Coordenadoria de Controle e Auditoria
Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília - DF / CEP 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3123 / Correio eletrônico: CCAUD@csjt.jus.br

K:\03 - ANÁLISE DE OBRAS\1 - Pareceres Técnicos\11118 CO\Valparaiso - Reforma da Unidade de Saúde e do Arquivo\01 - Parecer\Parecer Técnico Final nº 4.2012.docx



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Quanto a este método, apresentam-se os procedimentos adotados para cálculo, de modo a permitir a revisão pelas pessoas interessadas. Ressalte-se que os procedimentos se encontram detalhados e justificados no estudo sobre custos de obras disposto em anexo.

Seguem os procedimentos:

- Procedimento 1: Obter a área equivalente da construção, diretamente do projeto arquitetônico:

$$\text{Área equivalente} = 1.529,13 \text{ m}^2$$

- Procedimento 2: Obter o valor da obra líquido de BDI:

$$\text{Valor da obra líquido de BDI} = \text{R\$ } 1.406.558,60$$

- Procedimento 3: Dividir o valor obtido no procedimento 2 pela área equivalente, obtendo VF, que é o valor por metro quadrado sem BDI:

$$\text{VF} = \text{R\$ } 1.091,67$$

- Procedimento 4: Retirar do valor calculado no procedimento 3 os valores apresentados na planilha orçamentária referentes a elevadores, fundações especiais, instalações especiais e

CSJT Conselho Superior da
Justiça do Trabalho

Coordenadoria de Controle e Auditoria
Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília – DF / CEP 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3123 / Correio eletrônico: CCAUD@csjt.jus.br

K:\03 - ANÁLISE DE OBRAS\1 - Pareceres Técnicos\TIT 18 60\V\paraíso, Reforma da Unidade de Saúde e do Arquivo\01 - Parecer\Parecer Técnico Final nº 4.2012.docx



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

outros itens que não são considerados na sistemática do SINAPI:

(VF) - (VALOR POR METRO QUADRADO DOS ITENS QUE NÃO FAZEM PARTE DO SINAPI) = R\$ 946,94

Tabela 1: Dados para o procedimento 4

	VALOR TOTAL PREVISTO NA PLANILHA ORÇAMENTÁRIA - LÍQUIDO DE BDI	VALOR POR METRO QUADRADO
ELEVADORES (R\$)	-	-
FUNDAÇÕES ESPECIAIS (R\$)	-	-
SISTEMAS DE PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIO	R\$ 353,50	R\$ 0,23
GERAÇÃO DE ENERGIA	R\$ 79.686,89	R\$ 52,11
SOM	R\$ 11.569,01	R\$ 7,57
AUTOMAÇÃO, SISTEMAS LÓGICOS E TELECOMUNICAÇÕES	R\$ 18.455,15	R\$ 12,07
AR CONDICIONADO, VENTILAÇÃO E EXAUSTÃO	R\$ 25.807,72	R\$ 16,88
SISTEMA DE SEGURANÇA CFTV	R\$ 7.638,72	R\$ 5,00
URBANIZAÇÃO, SERVIÇOS EXTERIORES E COMPLEMENTARES	R\$ 73.246,73	R\$ 47,90
PROJETO AS BUILT	-	-
MURO DE ARRIMO	-	-
OUTROS	R\$ 4.557,22	R\$ 2,98
TOTAL	R\$ 221.314,95	R\$ 144,73

- Procedimento 5: Calcular a participação percentual dos itens especiais, tais como pele de vidro e piso elevado e retirá-la do valor obtido no procedimento 4:



Conselho Superior da
Justiça do Trabalho

Coordenadoria de Controle e Auditoria
Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília – DF / CEP 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3123 / Correio eletrônico: CCAUD@csjt.jus.br

K: 03 - ANÁLISE DE OBRAS 1 - Pareceres Técnicos\TAT 18 CO\Valparaíso, Reforma da Unidade de Saúde e do Arquivo\01 - Parecer\Parecer Técnico Final nº 4 2012.doc



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Participação percentual de itens especiais = 0%

Valor obtido no procedimento 4 líquido dos itens especiais =
R\$ 946,94

Tabela 2: Dados para o procedimento 5

PELE DE VIDRO (R\$)	-
PISO ELEVADO (R\$)	-
TOTAL	-

- Procedimento 6: Obter o valor devido de SINAPI referencial para o empreendimento, no site da Caixa Econômica Federal do Estado onde se pretende executar a obra:

SINAPI referencial para o período-base do orçamento =
R\$ 906,70

- Procedimento 7: Ajustar o valor devido de SINAPI regional, da mesma forma feita no procedimento 5.

SINAPI ajustado = R\$ 906,70

- Procedimento 8: Comparar os valores obtidos no procedimento 5 e no procedimento 7 e observar que, caso o valor obtido naquele seja muito superior ao valor obtido neste, a obra possui indicação de sobrepreço.

CSJT Conselho Superior da
Justiça do Trabalho

Coordenadoria de Controle e Auditoria
Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília – DF / CEP 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3123 / Correo eletrônico: CCAUD@csjt.jus.br

K:\03 - ANÁLISE DE OBRAS\11 - Pareceres Técnicos\TRT 18 GO\Parabó, Reforma da Unidade de Saúde e do Arquivo\01 - Parecer\Paracer Técnico Final nº 4.2012.docx



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Lei Complementar n.º 116/2003

Art. 7º A base de cálculo do imposto é o preço do serviço.

(...)

§ 2º Não se incluem na base de cálculo do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza:

I - o valor dos materiais fornecidos pelo prestador dos serviços previstos nos itens 7.02 e 7.05 da lista de serviços anexa a esta Lei Complementar;

Na mesma linha, a Lei Complementar Municipal n.º 26/2003 dispõe que, da base de cálculo, deve ser deduzido o valor dos materiais fornecidos pelo prestador dos serviços:

Art 5º. O Artigo 163 da Lei Complementar nº 003, de 20 de novembro de 1998, passa a vigorar acrescido dos parágrafos 7º e 8º com a seguinte redação:

“Artigo 163. (...)

§ 8º. Não se incluem na base de cálculo do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza:

I - o valor dos materiais fornecidos pelo prestador dos serviços previstos nos itens 7.02 e 7.05 da lista de serviços anexa a esta Lei.

Informe-se também que a mencionada Lei Complementar dispõe que a alíquota do ISS para obras de construção civil é de 3%:

Art. 11. O Artigo 12 da Lei Complementar nº 019, de 30 de dezembro de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

(...)

“Art. 12. O Artigo 180 passa a vigorar com a seguinte redação:”

“Art. 180. As alíquotas do imposto são:

(...)

CSJT Conselho Superior da
Justiça do Trabalho

Coordenadoria de Controle e Auditoria
Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília – DF / CEP 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3123 / Correio eletrônico: CCAUD@csjt.jus.br

K:\03 - ANÁLISE DE OBRAS\11 - Pareceres Técnicos\TRT18 60\Vapralis, Reforma da Unidade de Saúde e do Arquivo\01 - Parecer\Parecer Técnico Final nº 4 2012.docx



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

II - As atividades constantes dos itens 01, (...), 077 (todo), (...) da listagem de serviços: 3%;

Sobre o assunto, cite-se trecho do Relatório do Ministro Relator do Acórdão n.º 2635/2011 - Plenário, em que o TCU discorre sobre caso idêntico ao ora analisado:

Acórdão TCU n.º 2635/2011 - Plenário

Conforme doutrina consubstanciada na Revista TCU n.º 88/2001, no artigo intitulado "Um aspecto polêmico dos orçamentos de obras públicas: Benefícios e Despesas Indiretas (BDI)", com relação ao cálculo do ISS, conforme previsto no § 2º do art. 9º do Decreto-Lei n.º 406, de 31 de dezembro de 1968, "na execução de obras hidráulicas ou de construção civil, o imposto será calculado sobre o preço deduzido das parcelas correspondentes: a) ao valor dos materiais adquiridos de terceiros, quando fornecidos pelo prestador de serviços; b) ao valor das subempreitadas já tributadas pelo imposto".

O TRT5, quando da elaboração do certame licitatório para execução dos serviços de contenção do terreno (processo n.º 09.53.10.0283-35, posterior ao da obra do Edf. Adm. 4) identificou tal falha, efetivando uma alíquota para esse imposto de 2,5% tendo sido formalizado tal percentual com a assinatura do contrato.

Diante dessa constatação, considerando a redução do percentual do ISS de 5% para 2,5%, procurou-se avaliar o seu reflexo nos orçamentos e aditivos efetivados para a Obra, conforme a seguir transcrito.

Com a redução, o percentual do BDI cairia de 25% praticado no contrato para 21,67% ajustado, valendo-se da fórmula de cálculo do BDI do AC 325/2007-TCU-Plenário.

⁷ Item 7.02: Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).

CSJT Conselho Superior da
Justiça do Trabalho

Coordenadoria de Controle e Auditoria
Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília - DF / CEP 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3123 / Correio eletrônico: CCAUD@csjt.jus.br

K:\03 - ANÁLISE DE OBRAS\1 - Pareceres Técnicos\TRT 18 GO\Vila Rica, Reforma da Unidade de Saúde e do Arquivo\01 - Parecer\Parecer Técnico Final nº 4.2012.docx



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Ressalte-se que, em decorrência do mencionado Relatório, o TCU exarou o Acórdão n.º 2635/2011 - Plenário, em que deu ciência ao TRT da 5ª Região da impropriedade:

Acórdão TCU n.º 2635/2011 - Plenário

(...)

9.4. dar ciência ao TRT5 sobre as seguintes impropriedades:

9.4.1. celebração do contrato n.º 09.53.09.0196-35, para execução da Obra do Edifício Administrativo 4, com alíquota efetiva do imposto sobre serviços de qualquer natureza (ISS), incorporada ao BDI, sem considerar que o imposto não incide sobre a parcela de materiais praticada na Obra, resultante de um montante, recalculado pelo próprio TRT5, de R\$ 521.955,80, contrariando o art. 6º, inciso IX, alínea "f", da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

(...)

Desse modo, manifesta-se para que o TRT da 18ª Região proceda à correção na alíquota do ISS constante do BDI, de modo que a alíquota efetiva incida somente sobre os serviços prestados - e não sobre os materiais empregados na obra.

Análise desta CCAUD

O Tribunal Regional, após manifestação retro, acolheu a proposta da CCAUD e procedeu a correção do ISS, fazendo incidir o ISS tão somente sobre os serviços prestados - e não sobre os materiais empregados na obra.

Desta forma, considera-se atendido o item.

CSJT Conselho Superior da
Justiça do Trabalho

Coordenadoria de Controle e Auditoria

Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília - DF / CEP 70.070-600

Telefone: (61) 3043-3123 / Correio eletrônico: CCAUD@csjt.jus.br

K:\03 - ANÁLISE DE OBRAS\1 - Pareceres Técnicos\TRT 18 GO\Valparaíso, Reforma da Unidade de Saúde e do Arquivo\01 - Parecer\ Parecer Técnico Final nº 4 2012.docx



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

3.1.3.6. Verificação da existência de Anotação de Responsabilidade Técnica

Quanto a este item, cabe reproduzir o texto que trata sobre o mesmo assunto no Parecer Técnico Preliminar CCAUD n° 5/2012 - porquanto, nos termos da metodologia 2, apresentada no item 3, não foi encontrada divergência entre a área de gestão e a área de controle do TRT, e o item já foi considerado atendido por esta CCAUD desde a emissão do parecer preliminar:

Verificou-se que o TRT enviou Anotação de Responsabilidade Técnica para o orçamento da obra.

Assim, conclui-se pela regularidade deste item.

3.1.4. Verificação das áreas do projeto arquitetônico e da sua adequação aos referenciais de áreas dispostos na resolução

Quanto a este item, cabe a metodologia 1 - apresentada no item 3 -, porquanto se constatou divergência entre a área de gestão do TRT e a área de Controle Interno:

Citação do texto elaborado pela CCAUD no Parecer Técnico Preliminar n.º 5/2012:

Verificou-se que algumas áreas indicadas no projeto arquitetônico extrapolam os limites definidos na Resolução CSJT n.º 70/2010. No entanto, haja vista que as variações observadas não são materiais, manifesta-se que as áreas do projeto arquitetônico obedecem à resolução.



Conselho Superior da
Justiça do Trabalho

Coordenadoria de Controle e Auditoria

Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília - DF / CEP 70.070-600

Telefone: (61) 3043-3123 / Correio eletrônico: CCAUD@csjt.jus.br

K:\03 - ANÁLISE DE OBRAS\1 - Pareceres Técnicos\TRT 18 GOV\trabno_Reforma da Unidade de Saúde e do Arquivo\01 - Parecer\Parecer Técnico Final et 4 2012.docx



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Desse modo, conclui-se que não é necessária a adoção de qualquer providência do TRT, quanto a este item.

Ressalva apontada pelo Controle Interno do Tribunal Regional

Área de Convivência com vestiário e chuveiros

Notou-se, outrossim, que foi prevista área de 114 m² para convivência, estando contíguo a esse espaço vestiários feminino e masculino, cada um com 4,12 m².

Pelos mesmos fundamentos expendidos na análise dos ambientes da Vara do Trabalho de Posse, entendemos ser uma inconformidade a destinação de área para esses objetivos.

Nesse diapasão, para efeito de análise de adequação dos projetos aos referenciais de área fixados na Resolução nº 70/2010 do CSJT, o calculista não poderá ser considerado, de modo que, no atual cenário, entendemos ser inadequada a destinação de espaço para esse servidor.

(...)

Notou-se que, nos projetos arquitetônicos, houve a previsão de chuveiros, de sistema de aquecimento solar para chuveiros e de execução de paisagismo.

Entendemos, data venia, ser uma inconformidade a previsão de instalação de chuveiros e de sistema de aquecimento solar para chuveiros.

Conforme mencionado acima, a RESOLUÇÃO nº 70/2010 do CSJT não autoriza, expressamente, a construção de vestiários, não existindo nenhuma relação direta desses ambientes com a prestação jurisdicional.

Justificativas/Considerações da Administração do Regional.



Conselho Superior da
Justiça do Trabalho

Coordenadoria de Controle e Auditoria

Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília – DF / CEP 70.070-600

Telefone: (61) 3043-3123 / Correio eletrônico: CCAUD@csjt.jus.br

X:\03 - ANÁLISE DE OBRAS\11 - Pareceres Técnicos\TRT 18 GO\Vila Paraisópolis, Reforma da Unidade de Saúde e do Arquivo\01 - Parecer\Parecer Técnico Final nº 4 2012.docx



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

" Em que pese o entendimento da Secretaria de Controle Interno, a previsão de área de convivência e vestiários (com chuveiros e sistema de aquecimento solar) já foi defendida por mim, na citada manifestação de fls. 665/674, cujo posicionamento reafirmo a seguir:

A destinação de espaço para área de convivência" coaduna-se com minha proposta de gestão da missão e de pessoas, que é a busca da eficiência na prestação jurisdicional aliada à qualidade de vida dos trabalhadores do TRT 18ª Região.

Nesse sentido, a exemplo da experiência de outros Tribunais que implantaram essa filosofia, a criação de um espaço onde os trabalhadores possam aproveitar seus períodos de pausa, com a disponibilidade de ambientes diferenciados e que permitam a expressão de individualidade, influência diretamente a qualidade de vida no trabalho e ainda impacta direta e positivamente a qualidade da prestação jurisdicional.

Por oportuno, ressalto que a Resolução 70/2010 não prevê a destinação de áreas para esse fim (assim como para vestiários), mas por outro lado não a proíbe....)

A disponibilização de "vestiários foi pleiteado por um grupo de servidores, em reunião realizada no dia 17 de agosto de 2011, na Presidência deste tribunal, e sua implementação foi aprovada com o objetivo de incentivar a mudança de hábito e atender ao pleito de servidores interessado em vir ao trabalho caminhando, correndo ou mesmo pedalando.

O posicionamento final da Unidade de Controle Interno do Regional

Área para Calculista

À vista desse novo modelo organizacional e considerando as diretrizes da RESOLUÇÃO N° 70/2010, do CSJT, e que o calculista, caso queira permanecer lotado na unidade judiciária localizada no interior do Estado, poderá executar as atribuições inerentes

BR

CSJT Conselho Superior da
Justiça do Trabalho

Coordenadoria de Controle e Auditoria
Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília – DF / CEP 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3123 / Correio eletrônico: CCAUD@csjt.jus.br

K:03 - ANÁLISE DE OBRAS 11 - Pareceres Técnicos\TRT18 GO\Váparaiso, Reforma da Unidade de Saúde e do Arquivo\01 - Parecer\Parecer Técnico Final nº 4.2012.docx



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

à função em sua residência, entendemos pela inadequação da destinação, no projeto da vara do Trabalho de Valparaíso, de área para calculista.

Área de Convivência com vestiário e chuveiros

Com efeito, reiteramos quanto a esse ponto o posicionamento externado em nossa manifestação anterior de que a previsão de destinação de áreas de convivência com vestiários e a instalação de chuveiros com aquecimento solar mostra-se inadequada, porquanto, além de não guardar relação direta com a prestação jurisdicional, não se encontram previstas na RESOLUÇÃO N° 70/2010.

Análise desta CCAUD

Inicialmente, registre-se que as áreas questionadas pelo Controle Interno do Regional, em razão de não estarem previstas na Resolução CSJT n.º 70/2010, são as seguintes:

- a. Área para Calculista (15m²); e
Área de Convivência (114m²) com Vestiários (8,24m²) e Chuveiros.

Essas áreas totalizam 137,24m², ao custo total de R\$ 152.966,33 - que correspondem a 9% do custo total da edificação.

A seguir fazem-se algumas observações acerca das mencionadas áreas:

CSJT Conselho Superior da
Justiça do Trabalho

Coordenadoria de Controle e Auditoria
Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília - DF / CEP 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3123 / Correio eletrônico: CCAUD@csjt.jus.br

K:\03 - ANÁLISE DE OBRAS\1 - Pareceres Técnicos\T11 18 CO\Valparaíso, Reforma da Unidade de Saúde e do Arquivo\01 - Parecer\ Parecer Técnico Final nº 4 2012.docx



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

a. Área para Calculista:

De acordo com a Portaria GP/DG/SGPe nº 242/2011 do Regional, os calculistas serão removidos para Coordenadoria de Cálculos Judiciais em Goiânia ou poderão exercer suas atribuições nas instalações da própria unidade judiciária de origem ou em sua residência, mediante autorização formal da Diretoria-Geral.

Tendo em vista a previsão de que os calculistas podem exercer suas atribuições na unidade judiciária, entende-se plausível que lhes seja destinado um espaço adequado, embora esta área não esteja prevista na Res. 70/2010 do CSJT.

Ademais, caso a área prevista para calculista, em função das disposições da Portaria GP/DG/SGPe n.º 242/2011, fique eventualmente sem utilização, compete à Administração adotar providências com vistas a melhor e efetiva utilização dessa área.

Vale ressaltar que referida Resolução não contempla todas as áreas possíveis de uma edificação, mas sim definição de referenciais de áreas e diretrizes para elaboração de projetos de arquitetura e engenharia.

b. Área de Convivência com Vestiários e Chuveiro.

CSJT Conselho Superior da
Justiça do Trabalho

Coordenadoria de Controle e Auditoria
Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília – DF / CEP 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3123 / Correio eletrônico: CCAUD@csjt.jus.br

X.103 - ANÁLISE DE OBRAS 1 - Pareceres Técnicos/TRT 18 GOV/Brasília, Reforma da Unidade de Saúde e do Arq. 2011 - Parecer/Parecer Técnico Final nº 4.2012.docx



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Esta área também tem sua importância social, proporcionando aos servidores melhor aproveitamento nos períodos de pausa, trazendo, portanto, qualidade de vida aos usuários.

O objetivo da Resolução CSJT n.º 70/2010 é contribuir para a melhoria da eficiência na aplicação dos recursos públicos, com vistas à garantia da melhoria da prestação jurisdicional.

Essa melhoria passa por diversos aspectos, como investir, observados critérios de razoabilidade, no bem estar de servidores e magistrados.

Assim, a destinação de área para convivência, por si só, não pode ser vista como desperdício.

Se o impacto dessa área é pequeno em relação ao custo da obra e se o Tribunal tem bem definido um plano de utilização dessas áreas, com os respectivos objetivos a serem alcançados, pode-se considerar tal espaço como elemento importante na melhoria do serviço prestado.

Assim, entende-se desproporcional impedir a aprovação do projeto por conta dessa área ou mesmo exigir a sua alteração.

Por outro lado, cabe recomendar ao Tribunal formatar plano de utilização dessa área, com participação de suas unidades de gestão de pessoas, para que ela cumpra seu fim e importe em melhoria da prestação jurisdicional.

Vale ressaltar que referida Resolução não contempla todas as áreas possíveis de uma edificação, mas sim

CSJT Conselho Superior da
Justiça do Trabalho

Coordenadoria de Controle e Auditoria

Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília – DF / CEP 70.070-600

Telefone: (61) 3043-3123 / Correio eletrônico: CCAUD@csjt.jus.br

K:03 - ANALISE DE OBRAS (1) - Pareceres Técnicos (1) 18 GO/Vara 01, Reforma da Unidade de Saúde e do Arquivo 01 - Parecer/Parecer Técnico Final nº 4 2012.docx



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

especifica parâmetros para determinadas áreas, consideradas mais relevantes.

Sendo assim, considera-se atendidas as áreas mencionadas nos itens "a" e "b".

3.1.5. Verificação da existência de parecer do controle interno quanto à adequação do empreendimento à resolução

Por ocasião da elaboração do Parecer Técnico Preliminar n.º 5/2012, esta Coordenadoria examinou o parecer emitido pelo Controle Interno do TRT acerca desta obra.

Em vista das ressalvas ao projeto consignadas por aquela unidade técnica, solicitou-se à Administração do TRT a apresentação de justificativas e ao Controle Interno, após o exame de tais considerações, a emissão de parecer conclusivo.

O teor das ressalvas e das justificativas atinentes a esta obra foram discutidos nos itens anteriores.

4. CONCLUSÃO

Da análise efetuada na documentação encaminhada pelo Tribunal Regional relativa à obra de Valparaíso de Goiás, tem-se o seguinte:

Esta Coordenadoria - após exame de toda a documentação, incluindo as ressalvas apontadas pelo Controle



Conselho Superior da
Justiça do Trabalho

Coordenadoria de Controle e Auditoria
Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília - DF / CEP 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3123 / Correio eletrônico: CCAUD@csjt.jus.br

K:\03 - ANÁLISE DE OBRAS\1 - Pareceres Técnicos\TRT 18 GO\Valparaíso - Reforma da Unidade de Saúde e do Arquivo\01 - Parecer\Parecer Técnico Final nº 4 2012.docx



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Interno do TRT 18ª Região, bem como das justificativas apresentadas pela Administração do Regional, itens 3.1.1 a 3.1.5, e, por último, o sobrestamento das reformas dos prédios que abrigarão o Núcleo de Saúde e o Arquivo - entende que, na medida do possível, a obra atende aos dispositivos da Resolução nº 70/2010.

Isso porque:

- a. Há terreno com dimensões adequadas e características de solo que permitam a execução do empreendimento sem que haja grandes gastos com fundações;
- b. A posse do terreno é mansa e pacífica, evidenciando impossibilidade de eventuais litígios futuros pela propriedade do imóvel, conforme Termo de Entrega do terreno pela Secretariado Patrimônio da União;
- c. O custo parece razoável, nos termos do item 3.1.3;
- d. As áreas dos ambientes são compatíveis com as áreas-limite indicadas na Resolução CSJT n.º 70/2010 (observadas as ressalvas do item 3.1.5);
- e. Há parecer do controle interno do Tribunal Regional acerca da conformidade da obra com a Resolução CSJT n.º 70/2010 (observadas as ressalvas).

CSJT Conselho Superior da
Justiça do Trabalho

Coordenadoria de Controle e Auditoria
Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília - DF / CEP 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3123 / Correio eletrônico: CCAUD@csjt.jus.br

N.º 03 - ANÁLISE DE OBRAS 1 - Pareceres Técnicos (TRT 18 GO) Trabalho, Reforma da Unidade de Saúde e do Arquivo/01 - Parecer/Parecer Técnico Final nº 4.2012.docx



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

No entanto, informe-se que a previsão de área de convivência com vestiários e chuveiros, e de área de calculista - embora não estejam previstas na Res. 70/2010 do CSJT, considera-se possíveis suas incorporações ao projeto arquitetônico conforme manifestação desta CCAUD no item 3.1.4.

Nesse sentido, propõe-se a aprovação da obra de Construção da Vara do Trabalho de Valparaíso de Goiás.

Não obstante, ressalte-se que a mencionada aprovação não possui o condão de retirar ou mitigar o poder-dever do CSJT de exercer a supervisão do processo de execução das obras analisadas quanto ao atendimento dos demais aspectos legais, embora se compreenda que, neste momento de implantação da Resolução, não se pode esperar que todos os dispositivos do normativo sejam adotados - por conta da natural necessidade de adaptação dos processos vigentes à nova sistemática.

Brasília, 31 de agosto de 2012

Eng. PEDRO DE SOUZA LIMA

Supervisor da Seção de Auditoria de Obras - SAOb/CCAUD/CSJT

CSJT Conselho Superior da
Justiça do Trabalho

Coordenadoria de Controle e Auditoria
Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília - DF / CEP 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3123 / Correio eletrônico: CCAUD@csjt.jus.br

K:\03 - ANÁLISE DE OBRAS\1 - Pareceres Técnicos\TRT 18 GO\Valparaíso, Reforma da Unidade de Saúde e do Arquivo\01 - Parecer\ Parecer Técnico Final nº 4 2012.docx